



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

ATA DA 517ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2018.

1
2
3 Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta
4 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 –
5 Bairro de Fátima, Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias- Presidente; Dra. Ana Paula
6 Auriza de Lemos Silveira- Secretária; Sr. Hugo Gustavo da Silva- Tesoureiro; Dr. José
7 Jeová Mourão Netto - Conselheiro Suplente efetivado em virtude da ausência justificada da
8 Conselheira Efetiva Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos; Dra. Kylvia Régia
9 Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo;
10 Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa- Conselheira Efetiva; Dra. Ariadne Freire de Aguiar
11 Martins – Conselheira Suplente; Sr. José Wellington da Silva Lima – Conselheiro Suplente;
12 Sra. Lia Pedrosa da Silva- Conselheira Suplente; Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena –
13 Conselheira Suplente; e Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira – Conselheira Suplente. A
14 Presidente fez as saudações iniciais, justificando as ausências dos Conselheiros Dr.
15 Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho e Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima
16 Vasconcelos, por motivo de ordem profissional. Ainda com a palavra e verificando a
17 existência de quorum, a Presidente deu início a Ordem do Dia. **Item 01.** Ata da 516ª
18 Reunião Ordinária de Plenário. Aprovada por unanimidade. **Item 02.** Processo Ético nº
19 144/2016. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Parecer Conclusivo nº 039/2018
20 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: Sra.
21 . Assunto: Julgamento final de Processo Ético que trata sobre
22 exercício irregular por débito. A Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro
23 Hugo Gustavo da Silva para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou
24 à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. De posse da palavra a
25 Presidente comunicou aos conselheiros que consta nos autos do processo o Aviso o
26 Recebimento – AR das notificações enviadas, o que possibilita o julgamento do processo
27 mesmo sem a presença das partes. A palavra foi passada para a conselheira relatora que
28 realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de
29 uma anuidade da categoria da querelada, com fulcro nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução
30 Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 03.** Processo
31 Ético nº. 101/2016. Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira. Parecer Conclusivo
32 nº.006/2018. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
33 . Assunto: Julgamento final de Processo Ético que trata
34 sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o Conselheiro Hugo Gustavo da
35 Silva para realizar o pregão das partes. O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao Plenário a
36 denunciada do Processo Ético nº. 101/2016,
37 , recolhendo sua cédula de identidade profissional. A Presidente informou aos
38 presentes que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010,



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
 Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

39 passando a palavra ao conselheiro relator para realizar a leitura do parecer em pauta, sem
 40 emitir o voto. Após a referida leitura a palavra foi passada a denunciada que alegou quadro
 41 de depressão, o que a impossibilitava de trabalhar, além da síndrome do pânico que a
 42 impedia de viajar sozinha, sendo essa a causa de não comparecimento nas oitavas. A
 43 Presidente colocou a matéria em discussão, tendo a palavra sido passada a Conselheira
 44 Ana Paula Lemos que arguiu se consta nos autos do processo algum documento
 45 comprobatório das doenças alegadas, tendo o conselheiro relator informando que não
 46 consta no processo nenhum documento sobre os fatos narrados. A palavra retornou ao
 47 conselheiro relator que proferiu a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade de
 48 multa no valor de uma anuidade na categoria que a denunciada está cadastrada no Coren-
 49 CE, haja vista descumprimento dos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
 50 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 04.** Processo Ético nº. 126/2016.
 51 Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Parecer Conclusivo nº.
 52 031/2018. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
 53 . Assunto: Julgamento final de Processo Ético que trata
 54 sobre exercício irregular por débito. A Presidente solicitou que o Conselheiro Sr. Hugo
 55 Gustavo da Silva realizasse o pregão das partes. O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao
 56 Plenário a denunciada do processo ético em pauta,
 57 , recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as
 58 saudações iniciais, e explanou sobre o rito do julgamento, conforme Resolução Cofen nº.
 59 370/2010, logo após, a palavra foi passada para a conselheira relatora que proferiu a leitura
 60 do parecer, sem emitir o voto. Ao término da leitura, foi concedido o tempo de dez minutos
 61 para a denunciada se pronunciar. A detentora da palavra comunicou que tem ciência do
 62 débito com o Coren-CE, entretanto passou por dificuldades financeiras devido a problemas
 63 pessoais, como exemplo gravidez inesperada da filha adolescente. Informou ainda que
 64 solicitou a prescrição das anuidades anteriores aos últimos cinco anos. A matéria foi
 65 colocada em discussão, tendo o conselheiro Fábio de Lima questionado a conselheira
 66 relatora se consta nos autos do processo documentos comprobatórios das alegações da
 67 denunciada. A conselheira relatora informou que não constam documentos nos autos do
 68 processo que comprovem as referidas alegações, tendo proferido o voto que pugna pela
 69 aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria da qual a
 70 denunciada do processo em pauta é cadastrada do Coren-CE, haja vista descumprimento
 71 dos art. 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer
 72 em pauta. **Item 05.** Processo Ético nº. 056/2014. Conselheiro Relator: Sr. Hugo Gustavo da
 73 Silva. Parecer Conclusivo nº. 023/2018. Denunciante:
 74 . Denunciada:
 75 Assunto: Julgamento final de Processo Ético que trata sobre infração ética no exercício
 76 profissional. A Presidente solicitou que o Conselheiro Sr. Fábio de Lima Ferreira realizasse
 77 o pregão das partes. O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada do
 78 processo ético em pauta,
 79 , recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as saudações iniciais, informando



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
 Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

80 que as partes foram devidamente convocadas, conforme comprovante de aviso do
 81 recebimento-AR dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita o
 82 julgamento do processo, mesmo sem a presença da parte denunciante, conforme
 83 Resolução Cofen nº. 370/2010. A palavra foi passada para o conselheiro relator que
 84 proferiu a leitura do parecer, sem emitir o voto. Ao término da leitura, foi concedido o tempo
 85 de dez minutos para a denunciada se pronunciar. A detentora da palavra comunicou que na
 86 hora do ocorrido estava passando pelo corredor quando uma colega solicitou sua ajuda
 87 para realizar punção venosa em paciente de dezesseis anos portador de encefalopatia
 88 crônica com fragilidade óssea, paciente este que a denunciada já havia realizado o mesmo
 89 procedimento anteriormente sem nenhum dano, entretanto no dia do ocorrido ao tentar
 90 puncionar o braço o paciente desenvolveu espasmos que ocasionaram a fratura do úmero
 91 esquerdo. De posse da palavra a Presidente questionou ao conselheiro relator se os fatos
 92 narrados pela denunciada estão comprovados nos autos do processo. O conselheiro
 93 relator informou que consta nos autos documentos e testemunhos que confirmam a fala da
 94 Sra. Isaira de Almeida Rodrigues. A Presidente arguiu se a Técnica de Enfermagem que
 95 solicitou ajuda da denunciada foi chamada para testemunhar, tendo sido informada pelo
 96 Conselheiro Hugo Gustavo que somente foram convocados o médico e a enfermeira de
 97 plantão. A presidente solicitou uma pausa de cinco minutos para que fosse realizada
 98 diligência na documentação dos autos do processo. Após o prazo solicitado o Conselheiro
 99 relator realizou a leitura do voto que pugna pela suspensão do exercício profissional e multa
 100 em desfavor da em razão do
 101 descumprimento dos artigos 12, 13, 35, 38 e 48 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
 102 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, tendo sido acatado por unanimidade ainda
 103 o voto complementar do conselheiro Fabio de Lima que sugeriu o prazo de cinco dias de
 104 suspensão e multa no valor de duas anuidades da categoria que a denunciada é inscrita
 105 neste conselho. **Item 06.** Processo Ético nº. 137/2016. Conselheira Relatora: Dra. Susana
 106 Beatriz de Souza Pena. Parecer Conclusivo nº. 016/2018. Denunciante: Fiscalização
 107 COREN-CE. Denunciada:
 108 Assunto: Julgamento final de Processo Ético que trata sobre exercício irregular por débito.
 109 A Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Hugo Gustavo da Silva para
 110 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou à Plenária que as partes
 111 não compareceram ao julgamento. De posse da palavra a Presidente comunicou aos
 112 conselheiros que consta nos autos do processo o Aviso o Recebimento – AR das
 113 notificações enviadas, o que possibilita o julgamento do processo mesmo sem a presença
 114 das partes. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura do
 115 parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades da
 116 categoria da querelada, com fulcro nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº.
 117 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 07.** Processo Ético nº.
 118 058/2016. Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena. Parecer Conclusivo
 119 nº. 018/2018. Denunciante:
 120 Denunciado: . Assunto: Julgamento



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

121 final de Processo Ético que trata sobre quebra de sigilo profissional e constrangimento. A
122 Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Hugo Gustavo da Silva para
123 realizar o pregão das partes. O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao Plenário o
124 denunciado do Processo Ético nº. 058/2016,
125 , recolhendo sua cédula de identidade profissional. A Presidente informou aos
126 presentes que as partes foram devidamente convocadas, conforme comprovante de Aviso
127 de Recebimento-AR anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do
128 julgamento mesmo sem a presença da parte denunciante, conforme o que preceitua a
129 Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra ao conselheiro relator para realizar a
130 leitura do parecer em pauta, sem emitir o voto. Após a referida leitura a palavra foi passada
131 ao denunciado que informou que atua a vinte anos na área, o mesmo informou que a época
132 da denúncia estava como gestor da unidade, tendo questões políticas envolvidas na
133 indicação dos gestores, e que a escala era a mesma da gestão anterior, sendo possíveis
134 mudanças de horários para os profissionais que atuam em dois empregos. O denunciado
135 comunicou ainda que na época surgiu uma denuncia de um paciente que procurou a
136 instituição e não tinha profissionais para atenderem, sendo necessário uma reunião com os
137 profissionais para alinhar horário de repouso. Informou também que sofreu processo do
138 sindicato por assédio moral e difamação, haja vista sua pronúncia na Câmara Municipal de
139 Ubajara, afirmando não ter falado nada que denegrisse a profissão. Relatou ainda que as
140 condições de trabalho são precárias, com numero alto de atestados e faltas dos
141 profissionais, sendo necessário o remanejamento de profissionais. O denunciado explanou
142 que houve dificuldade por parte da equipe de aceitar as mudanças feitas após o termino da
143 gestão anterior. A palavra foi passada para a conselheira Dra. Ana Paula Lemos que
144 questionou se houve término do processo judicial. O denunciado informou que houve
145 audiência, e o próprio sindicato, que havia denunciado, solicitou o arquivamento do
146 processo. A Presidente arguiu se é visível a omissão ou falsa alegação por parte do
147 denunciado no relatório da Comissão de Instrução. A conselheira informou que não consta
148 essa observação no relatório final da Comissão de Instrução, entretanto ao analisar os
149 autos do processo a conselheira relatora verificou que o denunciado informou algo que só
150 foi efetivado após as declarações. A Presidente arguiu ainda se no vídeo anexado aos
151 autos do processo é comprovada a difamação contra os profissionais de Enfermagem. A
152 conselheira relatora afirmou que sim. O Conselheiro Hugo Gustavo perguntou se há nos
153 autos do processo documento da denúncia do usuário, conforme alegado pelo denunciado.
154 A conselheira informou que não. A plenária concedeu mais alguns minutos para defesa do
155 denunciado. O denunciado informou que houve duas reuniões, entretanto a primeira não
156 teve registro. Com relação à denúncia do paciente não há provas, pois na época da
157 denúncia não havia Ouvidoria na instituição, por isso a denuncia foi feita diretamente na
158 Secretaria de Saúde. O Conselheiro Hugo Gustavo solicitou diligência de dez minutos para
159 análise dos autos do processo, que foi concedida por unanimidade. Após término da
160 diligência a palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que
161 pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
 Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

162 profissional à qual pertence o infrator, haja vista o descumprimento dos artigos 8 e 59 da
 163 Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 08.**
 164 Processo Ético nº. 051/2014. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.
 165 Parecer Conclusivo nº 15/2018. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
 166 . Assunto: Julgamento final de Processo
 167 Ético que trata sobre exercício irregular da profissão. A Presidente solicitou que o
 168 Conselheiro Sr. Hugo Gustavo da Silva realizasse o pregão das partes. O Conselheiro
 169 Pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada do processo ético em pauta, Sra. Héliida
 170 Regina de Araújo, Coren-CE nº 596585- AE, recolhendo sua cédula de identidade. A
 171 Presidente fez as saudações iniciais, e explanou sobre o rito do julgamento, conforme
 172 Resolução Cofen nº. 370/2010, logo após, a palavra foi passada para a conselheira relatora
 173 que proferiu a leitura do parecer, sem emitir o voto. Ao término da leitura, foi concedido o
 174 tempo de dez minutos para a denunciada se pronunciar. A detentora da palavra comunicou
 175 que tem ciência da importância do Coren-CE, e que não conseguiu arcar com as despesas,
 176 pois teve duas filhas não programadas, o esposo teve que ser internado duas vezes, e que
 177 pretende o mais breve possível se regularizar com o conselho. Após discussão a palavra
 178 retornou para a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação
 179 da penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria profissional que a infratora
 180 é cadastrada no Coren-CE, haja vista o descumprimento dos artigos 48, 51 e 53 da
 181 Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 09.**
 182 Processo Ético nº. 006/2016. Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena.
 183 Parecer Conclusivo nº. 017/2018. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
 184 . Assunto: Julgamento
 185 final de Processo Ético que trata sobre a inexistência de Certidão de Responsabilidade
 186 Técnica e exercício irregular da profissão. A Presidente de posse da palavra designou o
 187 Conselheiro Hugo Gustavo da Silva para realizar o pregão das partes. O conselheiro
 188 pregoeiro informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. De posse
 189 da palavra a Presidente comunicou aos conselheiros que não consta nos autos do
 190 processo o Aviso o Recebimento – AR das notificações enviadas, o que impossibilita o
 191 julgamento do processo, devendo ser marcada nova data para julgamento. **Item 10.**
 192 Processo Ético nº. 142/2016. Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira. Parecer
 193 Conclusivo nº 12/2018. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
 194 . Assunto: Julgamento final de Processo
 195 Ético que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente de posse da palavra
 196 designou o Conselheiro Hugo Gustavo da Silva para realizar o pregão das partes. O
 197 conselheiro pregoeiro informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento.
 198 De posse da palavra a Presidente comunicou aos conselheiros que consta nos autos do
 199 processo o Aviso o Recebimento – AR das notificações enviadas, o que possibilita o
 200 julgamento do processo mesmo sem a presença das partes. A palavra foi passada para o
 201 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da
 202 penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria da querelada, com fulcro nos



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
 Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

203 artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer
 204 em pauta. **Item 11.** Processo Ético nº. 012/2016. Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima
 205 Ferreira. Parecer Conclusivo Nº 11/2018. Denunciante:
 206 . Denunciada: .
 207 Assunto: Julgamento final de Processo Ético que trata sobre inobservância das normas de
 208 administração de medicamentos. A Presidente solicitou que o Conselheiro Sr. Hugo
 209 Gustavo da Silva realizasse o pregão das partes. O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao
 210 Plenário a denunciada do processo ético em pauta,
 211 , recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as saudações
 212 iniciais, informando que as partes foram devidamente convocadas, conforme comprovante
 213 de aviso do recebimento-AR dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
 214 possibilita o julgamento do processo, mesmo sem a presença da parte denunciante,
 215 conforme Resolução Cofen nº. 370/2010. A palavra foi passada para o conselheiro relator
 216 que proferiu a leitura do parecer, sem emitir o voto. Ao término da leitura, foi concedido o
 217 tempo de dez minutos para a denunciada se pronunciar. A detentora da palavra comunicou
 218 que a diálise era feita com prescrição médica, mas a prescrição não era feita diariamente,
 219 as vezes passava uma semana para que houve mudança. A prescrição utilizada no dia foi
 220 antiga, pois a nova não estava no prontuário. A denunciada relatou ainda que os
 221 profissionais já haviam solicitado que as prescrições fossem feitas diariamente, e que
 222 comunicou a enfermeira que iria aplicar a prescrição anterior. A conselheira Dra. Susana
 223 Pena arguiu se há depoimento de testemunhas nos autos do processo. O conselheiro
 224 relator informou que as enfermeiras convocadas para Oitiva não compareceram ao Coren-
 225 CE. O Conselheiro Dr. Jeová Mourão questionou qual a diferença das bolsas aplicadas das
 226 que foram prescritas. O Conselheiro Relator informou que a prescrição era de três bolsas
 227 de 2,5l a 2,5 por cento, e a criança foi ligada com uma bolsa de 6l a 1,5 por cento. A
 228 Presidente solicitou diligência de dez minutos para análise dos autos do processo, tendo
 229 sido aprovado por unanimidade. Após o término da diligência a palavra foi passada para o
 230 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição da
 231 e pelo arquivamento do Processo Ético nº.
 232 012/2016, haja vista não ter sido identificado indícios de infração ética. **Item 12.** Processo
 233 Administrativo nº. 277/2018. Parecer Jurídico nº. 277/2018. Interessada: Gesiany Pereira
 234 Vieira. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre reembolso. Aprovado
 235 por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
 236 devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 114,38 (cento e quatorze reais e trinta
 237 e oito centavos). **Item 13.** Processo Administrativo nº. 286/2018. Parecer Jurídico nº.
 238 253/2018. Interessada: Elenilde de Sousa Silva. Assunto: Para aprovação da Plenária
 239 parecer que trata sobre reembolso. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta
 240 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de
 241 R\$ 143,24 (cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). **Item 14.** Processo
 242 Administrativo nº. 300/2018. Parecer Jurídico nº. 261/2018. Interessada: Cléa Santos Veiga
 243 Silva. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre cancelamento de



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
 Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

244 débitos de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna
 245 pelo indeferimento da súplica, ante a ausência de comprovação legal, devendo o processo
 246 ser encaminhado à Secretaria para dar ciência à requerente. **Item 15.** Processo
 247 Administrativo nº. 292/2018. Parecer Jurídico nº. 260/2018. Interessada: Francisca Euvênia
 248 Evangelista Vital. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre isenção de
 249 anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo
 250 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para a Centro de
 251 Processamento de Dados (CPD) para providências. **Item 16.** Processo Administrativo nº.
 252 62/2018. Parecer Jurídico nº. 269/2018. Requerente: Hospital São Raimundo- Fundação
 253 Leandro Bezerra de Menezes. Assunto: Isenção de Taxa de Certidão de Responsabilidade
 254 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo
 255 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
 256 Fiscalização para dar ciência ao requerente. **Item 17.** Processo Administrativo nº. 61/2018
 257 .Parecer Jurídico nº. 267/2018. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de
 258 Maraimá/CE. Assunto: Isenção de Taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
 259 Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo deferimento da
 260 súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para dar
 261 ciência ao requerente. **Item 18.** Processo Administrativo nº. 59/2018.Parecer Jurídico nº.
 262 265/2018. Requerente: Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcantara- Tururu/CE. Assunto:
 263 Isenção de Taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
 264 parecer jurídico em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser
 265 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para dar ciência ao requerente. **Item 19.**
 266 Processo Administrativo nº. 56/2018. Parecer Jurídico nº. 268/2018. Requerente:
 267 Maternidade Quitéria de Lima- Quiterianópolis/CE. Assunto: Isenção de Taxa de Certidão
 268 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que
 269 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
 270 de Fiscalização para dar ciência ao requerente. **Item 20.** Processo Administrativo nº.
 271 55/2018.Parecer Jurídico nº. 264/2018. Requerente: Uaps Dom Aloísio Lorscheider.
 272 Assunto: Isenção de Taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
 273 unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo
 274 o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para dar ciência ao
 275 requerente. **Item 21.** Processo Administrativo nº. 303/2018. Requerente: Conselho Regional
 276 de Enfermagem. Assunto: Mudança da nomenclatura departamental. Aprovado por
 277 unanimidade a solicitação de mudança da nomenclatura do Departamento de Comissão de
 278 Ética para Departamento de Processo Ético. **Item 22.** Processo Administrativo nº.
 279 280/2018.Requerente: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Assunto: Compra de
 280 equipamentos necessários para realização de vídeo conferências. Aprovado por
 281 unanimidade a solicitação de compra, devendo ser encaminhado para à Comissão
 282 Permanente de Licitações para providências. **Item 23.** Processo Administrativo nº.
 283 283/2018.Parecer Jurídico: nº. 257/2018. Interessado: Consult – Soluções Educacionais.
 284 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre proposta de



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
 Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

285 parceria. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da
 286 súplica. **Item 24.** Processo Administrativo nº.310/2018. Interessado: Conselho Regional de
 287 Enfermagem do Ceará. Assunto: Aditivo de Supressão ao Contrato Nº 11/2017. Aprovado
 288 por unanimidade, devendo ser encaminhado para à Comissão Permanente de Licitações
 289 para providências. **Item 25.** Processo Administrativo nº. 308/2018. Interessado: Câmara
 290 Municipal de Fortaleza. Assunto: Regulamentação das condições dignas de repouso aos
 291 profissionais de enfermagem durante horário de trabalho. Aprovado por unanimidade. **Item**
 292 **26.** Decisão Coren-CE nº. 025/2015. Assunto: Para aprovação o Piso Salarial Regional
 293 Ético para os profissionais da Enfermagem. A Presidente de posse da palavra informou
 294 que, considerando os Instrumentos Coletivos de Trabalho fixados pelos Sindicatos de base
 295 territorial com abrangência no Estado do Ceará, que fixam os pisos salariais para os
 296 profissionais de enfermagem no âmbito do estado do Ceará, considerando ainda a
 297 Resolução COFEN nº. 564/2017, que instituiu o Código de Ética dos profissionais da
 298 Enfermagem, em especial em seu artigo art. 13 que estabelece como direito do profissional
 299 suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer
 300 condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente,
 301 ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua
 302 decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional
 303 de Enfermagem, houve a necessidade de fixar como parâmetro mínimo ético o Piso Salarial
 304 Regional Ético para todos os profissionais de enfermagem no âmbito do Estado do Ceará.
 305 A Presidente informou que os profissionais da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e
 306 Auxiliares de Enfermagem, nos moldes da Lei nº. 7.498/86), da iniciativa pública e privada
 307 no âmbito do território do Estado do Ceará terão como parâmetro o Piso Salarial Regional
 308 Ético estabelecido da seguinte forma: Para enfermeiros fica instituído o valor de R\$
 309 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais) mensais para jornada de até 30 horas
 310 semanais, observada a proporcionalidade do pagamento em caso de majoração ou
 311 redução das horas efetivamente prestadas. O montante previsto acima será devido na
 312 razão de cinquenta por cento para o Técnico de Enfermagem e quarenta por cento para
 313 auxiliar de enfermagem, observada a proporcionalidade do pagamento em caso de
 314 majoração ou redução das horas efetivamente prestadas. Aprovado por unanimidade o
 315 Piso Salarial Regional Ético. **Item 27.** Decisão Coren-CE nº. 026/2018. Assunto: Para
 316 aprovação da Plenária decisão que dispõe acerca das Competências dos Profissionais de
 317 Enfermagem ocupantes do Cargo de Gerente de Atenção Básica. A Presidente de posse
 318 da palavra informou que houve a necessidade de normativo que dispõe sobre as
 319 competências do profissional acima mencionado, haja vista as inúmeras dúvidas oriundas
 320 dos Enfermeiros que ocupam cargo de Gerente na Atenção Básica. Aprovado por
 321 unanimidade. **Item 28.** Decisão Coren-CE nº. 027/2018. Assunto: Para homologação em ad
 322 referendum abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2018. A
 323 Presidente informou que se fez necessário a adoção de providências na esfera
 324 orçamentária financeira, haja vista o Acordo de Contribuição firmado entre o Conselho
 325 Regional de Enfermagem do Ceará e o Conselho Federal de Enfermagem, com o objetivo



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

326 de auxiliar este Regional na realização da Semana da Enfermagem 2018, conforme
327 Processo Administrativo Cofen nº. 416/2018. Homologado por unanimidade. **Item 29.**
328 Requerimento de Lauro Fernandes Carvalho. Assunto: Alteração nas datas do gozo de
329 férias, por motivos de ordem pessoal. Aprovado por unanimidade. **Item 30.** Processo
330 Administrativo nº. 288/2018. Parecer Jurídico nº. 252/2018. Interessada: Rosely Ferreira de
331 Souza. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre reembolso. Aprovado
332 por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
333 devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 154,41 (cento e cinquenta e quatro
334 reais e quarenta e um centavos). **Item 31.** Processo Administrativo nº. 273/2018. Parecer
335 Jurídico nº. 241/2018. Interessada: Maria Alves Atanázio. Assunto: Para aprovação da
336 Plenária parecer que trata sobre reembolso. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico
337 em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no
338 valor de R\$ 135,11 (cento e trinta e cinco reais e onze centavos). **Item 32.** Processo
339 Administrativo nº. 272/2018. Parecer Jurídico nº. 242/2018. Interessada: Francineide
340 Almeida dos Santos. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre
341 reembolso. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo
342 indeferimento da súplica, face á ausência de comprovação do recebimento da receita em
343 duplicidade. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 287/2018. Parecer Jurídico nº. 255/2018.
344 Interessada: Adriana Mauricio de Souza. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que
345 trata sobre reembolso. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna
346 pelo deferimento da súplica. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 294/2018. Parecer
347 Jurídico nº. 254/2018. Interessada: Silmara Regina da Silva Dias. Assunto: Para aprovação
348 da Plenária parecer que trata sobre reembolso. Aprovado por unanimidade o parecer
349 jurídico em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo V.Sa. ser ressarcida no
350 valor de R\$ 180,15 (cento e oitenta reais e quinze centavos). **Item 35.** Processo
351 Administrativo nº. 307/2018. Parecer Jurídico nº. 270/2018. Interessada: Vanessa Rocha
352 Evangelista. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre reembolso.
353 Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo deferimento da
354 súplica. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 060/2018. Parecer Jurídico nº. 267/2018.
355 Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Tururu. Assunto: Isenção de Taxa de
356 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em
357 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
358 Departamento de Fiscalização para dar ciência ao requerente. **Item 37.** Processo
359 Administrativo nº. 054/2018. Parecer Jurídico nº. 263/2018. Requerente: Maternidade
360 Escola Assis Chateaubriand. Assunto: Isenção de Taxa de Certidão de Responsabilidade
361 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo
362 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
363 Fiscalização para dar ciência ao requerente. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 276/2018.
364 Interessada: Dra. Kátia Barbosa Giffoni. Assunto: Para aprovação registro de
365 especialização. Aprovado por unanimidade o indeferimento da súplica, ante ausência de
366 previsão legal. Após término dos assuntos de pauta, a Presidente encerrou a sessão às



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

367 dezesseis horas e vinte e três minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza
368 de Lemos Silveira, Secretária, lavro o presente Extrato de Ata, que após lida e aprovada,
369 será assinada por todos.

370
371
372
373

Fortaleza, 23 de maio de 2018.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Secretária

Sr. Hugo Gustavo da Silva
Tesoureiro

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Efetiva

Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins
Conselheira Suplente

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Sra. Lia Pedrosa da Silva
Conselheira Suplente

Sr. José Wellington da Silva Lima
Conselheiro Suplente

Dra. Susana Beatriz de Souza Pena
Conselheiro Suplente